ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

PARECER Nº. 002/2018.

Projeto de Lei nº 002/2018.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUBSÍDIO DOS AGENTES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

No dia 10 de janeiro de 2018, foi disponibilizado para a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, o processo referente ao ***Projeto de Lei nº 002/2018*** de autoria do Poder Executivo Municipal, concede revisão geral anual na forma do inciso x, do artigo 37, da constituição federal, ao vencimento dos servidores públicos e subsídio dos agentes dos poderes executivo e legislativo municipal e dá outras providências.

Logo, após a disponibilização da proposição, na qualidade de Presidenta da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a vereadora Iraci Ferreira de Souza, cientificou os demais membros sobre a matéria recebida, que de imediato iniciaram os estudos para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

A presente Comissão, conforme dispõe o art. 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem a competência de opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos púbicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal, sugerir ou promover emendas, opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais, elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como opinar sobre o processo de tomada ou prestação de constas do Prefeito.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal concedendo a revisão geral anual ao vencimento dos servidores, visando unicamente rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsidio em face da desvalorização da moeda ocasionada pela inflação no período compreendido na revisão.

É necessário observar que o reajuste anual previsto na Constituição Federal (art. 37, inciso X) não tem aplicabilidade imediata, haja vista a necessidade de lei dispondo sobre os índices a serem utilizados para o reajuste salarial. Assim, o presente Projeto, respeita ao que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica, ou seja, a revisão é concedida na mesma data e no mesmo índice para todos indistintamente.

Assim estabelece o art. 74 da Lei Orgânica de Pedra Preta – MT:

> ***Art. 74****. A revisão geral da remuneração dos servidores, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data.*

Desta forma, após os estudos e discussão em reunião extraordinária no dia 12 de janeiro de 2018 com os demais membros da Comissão acerca da matéria, e amparado por dispositivos regimentais, a Presidenta/Relatora reservou a si mesmo o direito para exarar o Parecer do **Projeto de Lei de nº 002/2018 do Poder Executivo Municipal**, concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos e subsídio dos agentes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências. Sendo apresentado o **PARECER FAVORÁVEL.**

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 12 de janeiro de 2018.

Iraci Ferreira de Souza
Presidenta /Relatora

Luciana Melo Heitor Duarte
Vice- Presidenta

Edson Deolindo Lima
Membro